



CÂMARA MUNICIPAL
COIMBRA



[Handwritten signatures in blue ink]

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º 19/2016**

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082 neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, Manuel Augusto Soares Machado;

Segundo outorgante: Município de Penacova, pessoa coletiva n.º 506 657 957 neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Humberto José Batista Oliveira;

Terceiro outorgante: Associação de Ciclismo da Beira Litoral, pessoa coletiva n.º 502 080 540 neste ato representada pelo Presidente da Direção, Joaquim Alberto Cunha Cerca;

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução das deliberações, tomadas nas reuniões das Câmaras Municipais de Coimbra e de Penacova, respetivamente de 27/06/2016 e de 17/06/2016, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto:

1. Realização do evento “Grande Prémio do Mondego em ciclismo”, atividade impulsionadora do desenvolvimento da modalidade desportiva do ciclismo nas localidades de Coimbra e Penacova.
2. O evento, integrado no programa oficial das festas de Coimbra e Penacova, realiza-se no dia 17 de julho, num percurso por estrada que ligará as duas cidades, entre as 11h30m e as 13h40m.

Cláusula 2.ª

Compete à Entidade

No âmbito do presente contrato-programa, o terceiro outorgante compromete-se a:

1. Enviar ao 1º Outorgante relatório de execução final do contrato-programa, até à data do termo de vigência do presente contrato;
2. Dinamizar o evento;
3. Pagamento dos serviços de Comissários, PSP e GNR;
4. Regulamentação técnica aplicável;

Departamento de Administração Geral
GABINETE DE CONTRATOS
N.º Ordem: 174/2016
N.º de Fls.: 2 / N.º Pág.: 4
Data: 16/07/2016
Assin.: <i>[Handwritten signature]</i>
O Oficial Público

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA



5. Assegurar o seguro desportivo de acordo com o previsto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º10/2009 de 12 de Janeiro;
6. Elaboração e reconhecimento do percurso que deverá incluir passagem em alguns locais indicados pelos Municípios envolvidos;
7. Equipa médica;
8. Realização, fiscalização e controlo da prova incluindo cronometragem;
9. Criação de maqueta dos meios promocionais da corrida;
10. Inserção do logótipo dos Municípios de Coimbra e Penacova em anúncios a publicar na imprensa, a colocar no local de entrega de prémios, na página oficial da prova, no seu website e em todos os outros meios utilizados para promoção do evento;
11. Secretariado no dia do evento, incluindo som;
12. Publicação e divulgação dos resultados;
13. Fornecimento de materiais – camisolas, troféus e viaturas necessárias ao acompanhamento da corrida;
14. Colocação de faixas (lonas) alusivas aos municípios de Coimbra e Penacova;
15. Recebimento de todas as receitas com eventuais patrocinadores;

Cláusula 3.ª

Compete ao Município de Coimbra

Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, o Município compromete-se a:

1. Fornecer 60 grades para alinhamento da partida e chegada e de materiais pórticos insufláveis;
2. Agendar reuniões de segurança;
3. Garantir licenciamento da prova;
4. Pontos de luz e limpeza urbana;
5. Assegurar trabalhadores da DDJ para auxílio na dinamização do evento no dia da prova;
6. Promoção e divulgação local do evento;
7. Operacionalização de conferência de imprensa;
8. Baixada de Energia elétrica, junto ao local de partida, para ligação de equipamento;
9. Apoio através da permanência de ambulância e respetivo pessoal da Companhia de Bombeiros Sapadores, bem como da Polícia Municipal;
10. 2 Viaturas para carro vassoura;
11. Apoio financeiro à Entidade, destinado a fazer face às despesas constantes na Cláusula 2ª do presente Contrato-Programa, no montante de 4.000,00 € que deverá ficar disponível até ao dia do evento.

Cláusula 4.ª

Compete ao Município de Penacova

Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, o Município compromete-se a:

1. Fornecer de grades para alinhamento delimitar o percurso na zona urbana da vila;
2. Assegurar trabalhadores da Divisão de Desporto para auxílio na dinamização do evento no dia da prova;
3. Promoção e divulgação local do evento;



CÂMARA MUNICIPAL
TE
COIMBRA



4. Apoio financeiro à Entidade, destinado a fazer face às despesas constantes na Cláusula 2ª do presente Contrato-Programa, no montante de 2.500,00 €, que deverá ficar disponível até ao dia do evento.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 6.ª

Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data de publicação no sítio do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do DL 273/99, de 01 de outubro, decorrendo o seu período de vigência à data limite de entrega do relatório Final que deverá ser formalizada até 30 de Março de 2017, conforme previsto na alínea j) do ponto 7 do art.º 17º da NCL.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do DL 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a Entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

Cláusula 9.ª

Publicitação do Apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 da Ministra das Finanças, datado de 24 de janeiro.



CÂMARA MUNICIPAL
COIMBRA



Cláusula 10.ª

Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei;
2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o Tribunal Administrativo competente;
3. Ao presente contrato aplica-se, subsidiariamente, o previsto no DL n.º 273/2009, de 01 de Outubro e no Código de Contratos Públicos.

Coimbra, 6 de Julho de 2016

O Município de Coimbra



(Manuel Augusto Soares Machado)

O Município de Penacova



(Humberto José Batista Oliveira)

Associação de Ciclismo da Baira Litoral



(Joaquim Alberto Cunha Cerca)